



SEP	BLICO ESTADUAL
Proce:	EL 003/100057/2018
Data:	02/08/2018
Fis.	85
Rubrica:	ISB765200

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/100057/2018
Data de Autuação: 02/08/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/09/2018.
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-062/18, de 30/07/2018¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2018, a atualização das tarifas de GLP.

Em 30/07/2018, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a carta DIJUR-E-0965/18², encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 30/07/2018 nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 421/2018³, a Concessionária é informada da autuação do presente processo.

Em sua manifestação, a CAPET⁴ afirma que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;"* e que *"Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."*

Com base no conceito de tarifa-limite, *"(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados."*, sendo que nesta linha, *"o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima,*

¹ Fls. 05 à 61.

² Fls. 63 à 65.

³ Fls. 71, em 06/08/2018.

⁴ Fls. 68 e 69, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 115/2018, em 07/08/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."

A CAPET frisou ainda as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão:

"- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão quinquenal;"

E concluiu informando que "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:"

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/18
Custo GLP Res.		6,09604
Custo GLP Ind.		6,09604
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,9547
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,7502

Em sua promoção⁵ a Procuradoria desta AGENERSA, ressalta que "a Concessionária CEG através da correspondência (...), comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de GLP, a partir de 1/09/2018. (...) Comunica ainda, (...), que publicou tabela em 30/07/18 nos jornais 'O São Gonçalo' e 'Diário Comercial', conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA."

⁵ Fls. 70, em 09/08/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/100057/2018
Data:	02/08/2018 Fls. 87
Rubrica:	[Assinatura]

Acrescenta que a CAPET "procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência (...) acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA,"

E concluiu frisando que "em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste e alterações no preço das moléculas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, (...), manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados pela Concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretária Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ, o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2018⁶, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 80/2018⁷, a Assessoria de meu gabinete, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o relatório.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁶ Fls. 76, em 18/07/2018.

⁷ Fls. 79, em 13/08/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SF	E-12/003/100057/2018	
Pro	PZ 08/2018	
Data	08/08/2018	Fls. 88
Rubrica	[assinatura] 1543265700	

Processo n°.: E-12/003/100057/2018
Data de Autuação: 02/08/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/09/2018.
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2018

VOTO

Cuida-se de analisar processo regulatório instaurado em razão do recebimento da carta DIRPIR-062/18, de 30/07/2018¹, através da qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2018, a atualização das tarifas de GLP, a partir de 01/09/2018, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais².

Em sua manifestação³, a Concessionária encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 30/07/2018 nos jornais "*Diário Comercial*" e "*O São Gonçalo*", e em razões finais⁴, a CEG⁵ corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/09/2018.

A Concessionária é informada da autuação do presente processo, através do Ofício AGENERSA/SECEX nº 421/2018.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que a CAPET⁶, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem aos disposto na III Revisão Quinquenal.

Neste mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer⁷ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

¹ Fls. 05 à 08.

² Fls. 02 à 61

³ Fls. 63 à 65.

⁴ Fls. 79, OF. AGEGENERSA/CODIR/SS Nº 80/2018, em 13/08/2018.

⁵ Fls. 83, DIJUR-E-0995/2018, em 20/08/2018.

⁶ Fls. 68 e 69.

⁷ Fls. 70.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE
Proc. *EP/003/100057/2018*
Data *07/08/2018* Fls. *89*
Rubrica *[assinatura]* *4326200*

Considerando o exposto no relatório, que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias, e que o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2018, endereçado ao Exmo. Sr. 2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, e proponho ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP, em vigor a partir de 01/09/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/18
Custo GLP Res.		6,09604
Custo GLP Ind.		6,09604
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,9547
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,7502

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3543

, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2018.

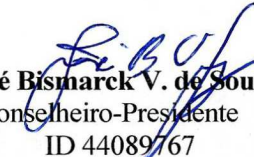
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100057/2018, por unanimidade,

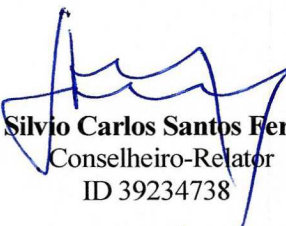
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a partir de 01/09/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela abaixo;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

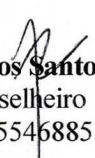
Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/18
Custo GLP Res.		6,09604
Custo GLP Ind.		6,09604
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,9547
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,7502